

## VOTO-VOGAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Trata-se de medida cautelar deferida pelo Min. Roberto Barroso (eDOC 13, ID d7f819ca), para **suspender os efeitos do Acórdão TCU nº 531/2024**, por meio do qual autorizada a realização de fiscalização pela Corte de Contas, no âmbito da Justiça Federal, da destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias pagas em razão de condenações criminais, por entender presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O Relator, Min. Nunes Marques, submete referida medida cautelar ao referendo desta Segunda Turma. Prossigo.

Quanto ao ponto, **confesso possuir dúvidas quanto aos fundamentos empregados no ato de concessão da medida cautelar.**

Não por outro motivo, pedi vistas dos autos no julgamento do MS 39.264 (Rel. Min. Dias Toffoli), que tem por objeto questão semelhante, qual seja: **a possibilidade de o Tribunal de Contas da União fiscalizar atos praticados por órgãos do Poder Judiciário.**

Acompanho, assim, o voto do Ministro Relator, no sentido do referendo da medida cautelar, **reservando-me, no entanto, o direito de reexaminar a matéria quando do julgamento de mérito desta ação mandamental.**

É como voto.